



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPEs**

**Suspende o atendimento de todas as atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, no período de 31 de maio a 4 de junho de 2021.**

**O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XV do art. 18 e pelo inciso III do art. 19 da Resolução TRE-MA nº 9.030, de 24 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a elevação de casos da Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam informações divulgados pelas autoridades Estaduais da área de Saúde;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Ficam suspensas todas as atividades administrativas e jurisdicionais presenciais no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, da Corregedoria Regional Eleitoral, dos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais, no período de 31 de maio a 4 de junho de 2021.

**§1º** As unidades administrativas e judiciárias funcionarão remotamente no horário normal de trabalho, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais, mantidas as audiências e sessões virtuais.

**§2º** O plantão judiciário ordinário também funcionará remotamente nos dias constantes do *caput*, ressalvada hipótese excepcional que exija a presença de servidor para cumprimento de diligência.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos dos processos físicos judiciais e administrativos no período mencionado no artigo 1º desta Portaria.

**§1º** Tais prazos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão;

**§2º** A suspensão dos prazos nos processos físicos não abrange a publicação de pautas nem a realização das sessões de julgamento.

**Art.3º** Permanecem vigentes as disposições contidas nos normativos já expedidos por este Tribunal relativos à Covid-19, naquilo que não confrontarem com os termos desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, em São Luís, data certificada pelo sistema.

**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente

**Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Corregedora e Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 28/05/2021, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/05/2021, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1432583** e o código CRC **6624CDA8**.

0004216-06.2020.6.27.8000	1432583v8
---------------------------	-----------